



# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Mensagem nº 7.066/2009

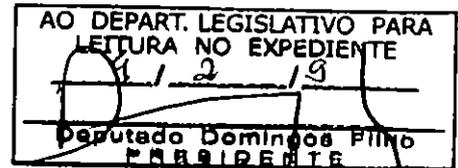
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura tem por finalidade modificar dispositivos da Lei Nº 13.875/2007, que dispõe sobre o "Modelo de Gestão do Poder Executivo, Altera a Estrutura da Administração Estadual, Promove a Extinção e Criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior", para redefinir competências da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, decorrente da realização de estudo que apontou para um novo direcionamento estratégico da Instituição, estabelecendo como tal a **"Consolidação dos controles internos, com excelência operacional e inovação dos serviços, para a melhoria da gestão institucional e dos resultados do Governo do Estado do Ceará."**

Nesse contexto, a reorientação delineada implica ajustes legais para adequação das competências institucionais do órgão central de controle interno do Poder Executivo Estadual, cabendo destacar

- 1 inclusão no rol de competências institucionais do texto do inciso III, art 67 da Constituição Estadual,
- 2 alteração terminológica no art 8º, inciso VI da Lei nº 13.875/07, que prevê o sistema de "controle interno", adequando-o ao art 67 da Constituição Estadual,
- 3 inclusão da gestão do sistema de ética e transparência, em virtude do amplo grau de capilaridade do órgão, além de ser o canal do governo com a sociedade, com ênfase no atendimento preferencial aos idosos e deficientes,



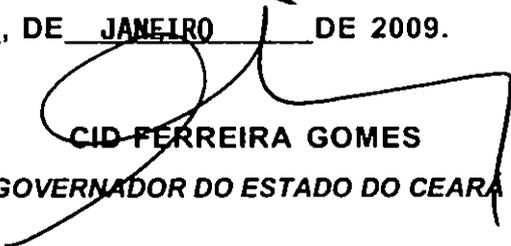
Do ponto de vista da reestruturação organizacional, visando fortalecer a atuação do órgão central de controle interno do Poder Executivo Estadual, a Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral – SECON passa a integrar a estrutura administrativa da Governadoria, tendo a sua denominação alterada para Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE

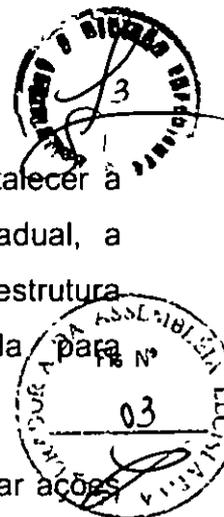
Com este projeto, o Governo do Estado do Ceará visa implementar ações inovadoras no âmbito dos sistemas de controle interno estadual, ouvidoria e ética e transparência, implantando importantes transformações e reformas nas áreas de sua atividade, através de iniciativas que busquem estabelecer avanços nos campos operacional e institucional

Também é objeto do projeto propor alterações no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior, da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, mediante a criação de 9 (nove) novos cargos, resultante da criação de 11 (onze) cargos e extinção de 2 (dois) assim distribuídos 10 (dez) cargos para complementar a estruturação da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado e 1 (um) cargo para compor a área jurídica do Gabinete do Vice-Governador

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, EM  
FORTALEZA, AOS 29, DE JANEIRO DE 2009.

  
CID FERREIRA GOMES  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



### PROJETO DE LEI

#### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.875, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, decreta

**Art. 1º** O Art 6º, o inciso VI do Art 8º, os Arts 10 e 37, da Lei nº 13 875, de 07 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações

“Art. 6º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**1 GOVERNADORIA**

1 1 Gabinete do Governador,

1 2 Casa Civil,

1 3 Casa Militar,

1 4 Procuradoria-Geral do Estado,

1 5 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado,

1 6 Conselho Estadual de Educação,

1 7 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico,

1 8 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente,

**Art.8º**

VI – controle interno,

**Art.10.** A Governadoria do Estado, compreende

a) Gabinete do Governador,

b) Casa Civil,

c) Casa Militar,

d) Procuradoria-Geral do Estado,

e) Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado,

f) Conselho Estadual de Educação,

g) Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico,

h) Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

**Art.37** Compete à Secretaria do Planejamento e Gestão coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Estadual voltado ao alcance dos resultados previstos da ação do Governo, orientar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano de



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Governo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual), coordenar o processo de definição de diretrizes estratégicas nas áreas econômica, social, de infra-estrutura, de meio ambiente e de gestão, bem como de planejamento territorial, para a formulação das políticas públicas, coordenar o processo de alocação dos recursos orçamentários, compatibilizando as necessidades de racionalização dos gastos públicos com as diretrizes estratégicas, para viabilizar a programação dos investimentos públicos prioritários, acompanhar os planos de ação e a execução orçamentária em nível dos programas governamentais, coordenar a formulação de indicadores para o sistema de gestão por resultados e o monitoramento dos programas estratégicos de governo, coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e a base de informações gerenciais e sócio-econômicas para o planejamento do Estado, coordenar, em articulação com demais órgãos estaduais, o processo de viabilização de fontes alternativas de recursos e de cooperação para financiar o desenvolvimento estadual, fornecendo assessoria na estruturação de propostas e metodologias de controle e gestão de resultados, coordenar a formulação e acompanhar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas na esfera do Governo Estadual, definir arcabouço conceitual, metodologias e promover a formação de pessoas nas áreas de planejamento e gestão pública, coordenar, controlar e avaliar as ações dos Sistemas de Gestão de Pessoas, de Reforma e Modernização Administrativa, de Material e Patrimônio, de Tecnologia da Informação, de Serviços e Compras corporativas, de Gestão Previdenciária, desenvolvendo métodos e técnicas, a normatização e padronização de sua aplicação nos Órgãos e Entidades Estaduais, coordenar a promoção de concursos públicos e seleções, salvo nos casos em que essa atribuição seja outorgada por lei a outros Órgãos e Entidades, planejar, coordenar, monitorar e estabelecer critérios de seleção para a mão-de-obra terceirizada do governo, exercer as atividades de planejamento, monitoramento, cadastramento, receitas e benefícios previdenciários do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos e dos Membros do Poder do Estado - SUPSEC, supervisionar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação, realizando a análise técnica de projetos de investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação, acompanhando e controlando os seus gastos, e a gestão da Assistência à Saúde do Servidor Público, exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento

" (NR)

Art.2º Fica acrescido ao Título III da Lei nº 13 875, de 7 de fevereiro de 2007, o Capítulo IV-A, com a seguinte redação, ficando revogado o Capítulo III do Título V

### TÍTULO III

#### Capítulo IV-A

#### DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**Art. 15-A.** Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado  
I - zelar pela observância dos princípios da Administração Pública,



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



- II- exercer a coordenação geral, a orientação técnica e normativa e a execução das atividades inerentes aos sistemas de controle interno, ouvidoria e ética e transparência do Estado,
- III- consolidar os controles internos, a partir do desenvolvimento de métodos e técnicas voltadas para a observância dos princípios da Administração Pública e a excelência operacional,
- IV- avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado,
- V- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos, Entidades e Fundos da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, -
- VI- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Estado, nessas operações,
- VII- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional,
- VIII- realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer,
- IX- alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente tomada de contas especial, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, com identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária,
- X- avaliar e fiscalizar a execução dos contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não-governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público, concedidos ou privatizados,
- XI- realizar auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão, considerando as dimensões de riscos, custos e processos,
- XII- efetuar estudos relacionados à apuração de custos e propor medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos,
- XIII - propor à autoridade máxima do Órgão, Entidade ou Fundo a suspensão de atos relativos à gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, incluindo receitas e despesas, renúncias e incentivos fiscais, praticados com indícios ou evidências de irregularidade ou ilegalidade, comunicando às autoridades competentes nos termos da legislação vigente,
- XIV- assessorar o Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGERF), em assuntos relacionados ao desempenho de programas governamentais, à gestão fiscal, à gestão de gastos e ao cumprimento dos limites financeiros,



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



- XV- conceber mecanismos para o monitoramento das contas públicas para a tomada de decisões;
- XVI- avaliar e fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos, Entidades e Fundos estaduais, exercendo inclusive o controle da consistência dos registros nos sistemas operacionais,
- XVII- exercer o monitoramento e avaliar o cumprimento dos indicadores relativos à gestão fiscal,
- XVIII- criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Estado, contribuindo para a formulação de políticas públicas,
- XIX- promover a articulação entre a sociedade e as ações governamentais em consonância com a política de ouvidoria do Estado,
- XX- prestar serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de procedimentos preliminares à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos estaduais,
- XXI- criar condições adequadas para o atendimento ao idoso e ao portador de necessidades especiais, contribuindo para a sua inclusão social,
- XXII- criar mecanismos para facilitar o registro de reclamações, denúncias, críticas, elogios ou sugestões, devendo os resultados das correspondentes atividades de apuração contribuir na formulação de políticas públicas ou em recomendações de medida disciplinar, administrativa ou judicial por parte dos órgãos competentes,
- XXIII- captar recursos, celebrar parcerias e promover a articulação com órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e instituições privadas,
- XXIV- exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento

§1º No âmbito das competências estabelecidas neste artigo, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado poderá expedir recomendações aos órgãos e às entidades da Administração Estadual

§2º Por sugestão do Controlador e Ouvidor-Geral do Estado, o Governador poderá conferir à recomendação efeito normativo em relação aos órgãos e às entidades da Administração Estadual, devendo sua íntegra, em tal caso, ser publicada no Diário Oficial do Estado, com o respectivo número de ordem, e o despacho governamental a ela relativo

§3º O reexame de qualquer recomendação da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado depende de expressa autorização do Controlador e Ouvidor-Geral do Estado, à vista de requerimento fundamentado

§4º O descumprimento injustificado por parte dos Órgãos, Entidades e Fundos estaduais, de recomendação de efeito normativo, emanada pela Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado e aprovada pelo Governador do Estado, constitui ilícito administrativo e ensejará a apuração de responsabilidade pela PGE, nos termos do inciso XI, art 5º da Lei Complementar nº58, de 31/03/2006



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

§5º As consultas formuladas pelos Órgãos, Entidades e Fundos estaduais à Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado devem ser acompanhadas dos autos pertinentes e instruídas adequadamente com pareceres conclusivos da área técnica dos interessados

§6º As exigências previstas no parágrafo anterior deste artigo podem ser dispensadas, nas hipóteses de comprovada urgência ou de impedimento ou suspeição dos agentes públicos integrantes dos Órgãos, Entidades e Fundos estaduais interessados, bem como em outros casos, a critério do Controlador e Ouvidor-Geral do Estado

**Art. 15-B.** Fica criado o Portal da Transparência, sob a responsabilidade da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, constituindo um canal disponível na internet, para que o cidadão possa acompanhar a execução financeira dos programas executados pelo Estado do Ceará

**Parágrafo único.** Serão disponibilizadas informações sobre recursos públicos federais transferidos pela União, transferências de recursos públicos estaduais aos municípios e gastos realizados com pessoal, compras, contratações de obras e serviços

**Art. 15-C.** Nenhum processo, documento, livro, registro ou informação, inclusive acesso à base de dados de informática, relativos aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, poderá ser sonegado à Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado no exercício inerente às atividades de auditoria, fiscalização e ouvidoria

**Art. 15-D.** O agente público ou privado que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à realização das atividades de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão pública, ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal

" (NR)

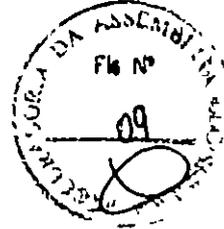
**Art. 3º** O §2º do art 82, o Parágrafo único do Art 83, e os Arts 85 e 86 da Lei nº 13 875, de 7 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações

**Art. 82.** Constituem atribuições básicas dos Secretários de Estado, além das previstas na Constituição Estadual

§2º São Secretários de Estado o Procurador-Geral do Estado, o Controlador e Ouvidor-Geral do Estado, o Chefe da Casa Militar, o Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, o Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente, o Presidente do Conselho Estadual de Educação e o Assessor para Assuntos Internacionais, e, tem o mesmo nível hierárquico dos Secretários e goza das prerrogativas e honras do cargo, o Defensor Público Geral

**Art. 83.** Constituem atribuições básicas dos Secretários Adjuntos de Estado

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral Adjunto do Estado, o Controlador e Ouvidor-Geral Adjunto, o Subchefe da Casa Militar e o Subdefensor Público Geral, além das atribuições que lhe são conferidas pelas leis orgânicas dos respectivos Órgãos, terão, também, as mencionadas neste artigo, quando compatíveis



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

“(NR)

**Art.4º.** Os cargos de Secretário de Estado da Controladoria e Ouvidoria Geral e de Secretário Adjunto de Estado da Controladoria e Ouvidoria Geral passam a denominar-se respectivamente Controlador e Ouvidor-Geral e Controlador e Ouvidor-Geral Adjunto

**Art. 5º** Ficam criados 11 (onze) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, sendo 5 (cinco) símbolo DNS-2, 6 (seis) símbolo DNS-3, integrantes da Administração Direta do Poder Executivo

**Art. 6º** Ficam extintos 2 (dois) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, símbolo DAS-1, integrantes da Administração Direta do Poder Executivo

**Art. 7º** Os cargos criados e extintos a que se referem os arts 5º e 6º acima descritos, serão consolidados por Decreto no quadro geral de cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual

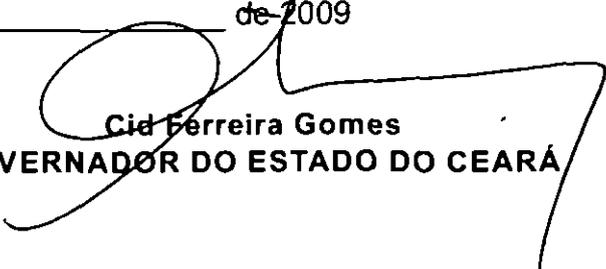
**Art.8º** O Poder Executivo editará os atos complementares necessários à regulamentação das competências da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

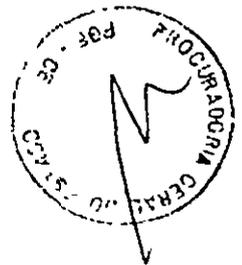
**Art.9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art.10.** Ficam revogadas as disposições em contrário, e, em especial, o item 3 3. do inciso I, do art 6º da Lei nº 13 875, de 7 de fevereiro de 2007

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

  
Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
2ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXFEDIENTE DA SESSÃO 2ª ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta  
Inclua-se na Ordem do Dia em  
Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
Encaminhe-se à Comissão  
Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 6/2/9 Presidente / Secretário



PUBLICADO

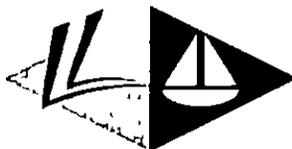
Em 4 de 2 de 9

Guaraciua

de acordo com art 183

Do R. Lutzner encaminha-se a  
comissão Justica, Serviço  
Público e Documento.

Em \_\_\_\_\_



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem Nº 7.066 /2009.

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 061.02/2009.**

  
**Deputado Dr. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Parecer nº LO 002/09

Mensagem nº 7 066/09

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceara, atraves da Mensagem nº 7 066, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Altera dispositivos da lei nº. 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e alterações subseqüentes e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que

*“A propositura tem por finalidade modificar dispositivos da Lei Nº 13 875/2007, que dispõe sobre o “Modelo de Gestão do Poder Executivo, Altera a Estrutura da Administração Estadual, Promove a Extinção e Criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior”, para redefinir competências da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, decorrente da realização de estudo que apontou para um novo direcionamento estratégico da Instituição, estabelecendo como tal a “Consolidação dos controles internos, com excelência operacional e inovação dos serviços, para a melhoria da gestão institucional e dos resultados do Governo do Estado do Ceará.”*

*Nesse contexto, a reorientação delineada implica ajustes legais para adequação das competências institucionais do órgão central de controle interno do Poder Executivo Estadual, cabendo destacar*

*1 inclusão no rol de competências institucionais do texto do inciso III, art 67 da Constituição Estadual,*

*2 alteração terminológica no art 8º, inciso VI da Lei nº13 875/07, que prevê o sistema de “controle interno”, adequando-o ao art 67 da Constituição Estadual,*

*3 inclusão da gestão do sistema de ética e transparência, em virtude do amplo grau de capilaridade do órgão, além de ser o canal do governo com a sociedade, com ênfase no atendimento preferencial aos idosos e deficientes,*

*Do ponto de vista da reestruturação organizacional, visando fortalecer a atuação do órgão central de controle interno do Poder Executivo Estadual, a Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral – SECON passa a integrar a estrutura administrativa da Governadoria, tendo a sua denominação alterada para Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE.”*

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive extinção e criação de cargos efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art 60, §2º, “a”, “b” e “c”, da Constituição Estadual, que reproduz o art 61, § 1º, II, “a”, “b”, “c” e “e” da Carta Federal

Neste sentido, o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual

*“compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1 275-4-SP – Rel Ministro Marco Aurélio)*

*“O § 1º do art. 61 da Lei Republicana confere ao Chefe do Poder Executivo a privativa competência para iniciar os processos de elaboração de diplomas legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (alíneas a e c do inciso II do art. 61). Insistindo nessa linha de opção política a mesma Lei Maior de 1988 habilitou os presidentes do Supremo Tribunal Federal dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça a propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juizes que lhes forem vinculados, tudo nos termos da alínea b do inciso II do artigo 96 A jurisprudência desta Casa de Justiça sedimentou o entendimento de ser a cláusula da reserva de*

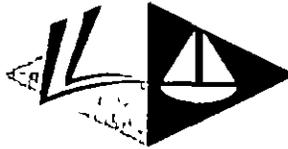
iniciativa, inserta no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, corolário do princípio da separação dos Poderes. Por isso mesmo, de compulsoria observância pelos estados, inclusive no exercício do poder reformador que lhes assiste (CF ADI 250, Rel Min Ilmar Galvão, ADI 843, Rel Min Ilmar Galvão; ADI 227, Rel Min Mauricio Corrêa, ADI 774, Rel Min Sepúlveda Pertence, e ADI 665, Rel Sydney Sanches, entre outras) " (ADI 3061, Rel Min Carlos Britto, julgamento em 5-4-06, DJ de 9-6-06) No mesmo sentido ADI 645, Rel Min Ilmar Galvão, julgamento em 11-11-96, DJ de 13-12-96, ADI 1470, Rel Min Carlos Velloso, julgamento em 14-12-05, DJ de 10-3-06 "

Desse modo, a Mensagem sub examinem se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

E o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ em 09 de fevereiro de 2009

  
José Leite Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 7.066/2009.

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Deputado Nelson Martins

Comissão de Justiça, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

### PARECER

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: \_\_\_\_\_

---

---

Comissão de Justiça, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Nelson Martins  
PRESIDENTE DA CCJR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: MENSAGEM N.º 7066 /2009.

DESIGNO RELATOR SR. DEP. SERGIO AGUIAR

Comissão de Justiça, em 12 de FEVEREIRO de 2009

PARECER

FAVORÁVEL.

Sergio Aguiar  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada.

Comissão de Justiça, em 12 de FEVEREIRO de 2009.

Nelson Monteiro  
PRESIDENTE DA CCJR

EMENDA ADITIVA Nº *01*/2009  
AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7066/2009

Acrescenta parágrafo ao artigo 15-B que trata o art. 2º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7066/2009.

Artigo 1º Fica acrescentado parágrafo ao art 15-B que trata o art 2º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7066/2009, com a seguinte redação

"Art 2º -  
Art 15-B -

§ -  
§ - *Serão disponibilizados, na íntegra, no Portal da Transparência os editais dos processos licitatórios, os contratos, convênios, acordos celebrados e respectivos aditivos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Estadual "*

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de fevereiro de 2009

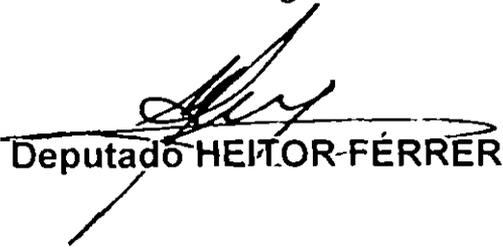


Deputado HEITOR FERRER

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por objeto otimizar o Portal da Transparência criado pelo Poder Executivo conferindo aos cidadãos a possibilidade ampla de ter acesso às despesas do erário estadual

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 10 de fevereiro de 2009



Deputado HEITOR FERRER

PARECER  
REUNIÃO

( ) ORDINÁRIA

(X) EXTRAORDINÁRIA

COMISSOES

(X) COFT (X) CTASP ( ) CDC ( ) CDS ( ) CDHC ( ) CIA ( ) CVTDUI  
( ) CSSS ( ) CICTS ( ) CFC ( ) CCT ( ) CECD ( ) CARHM ( ) CMADSA

MATÉRIA

( ) PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ ( ) PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
( ) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_ ( ) MENSAGEM 7056/09  
( ) PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº \_\_\_\_\_  
( ) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
( ) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_

EMENTA

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR (A) DEPUTADO (A) SÉRGIO AGUIAR

PARECER

FAVORÁVEL. EMENDA ADITIVA Nº 01/2009 COM  
PARECER FAVORÁVEL.

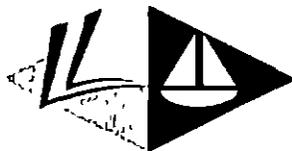
Fortaleza, 12 de FEVEREIRO de 2008.

Sérgio Aguiar  
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, 12 de FEVEREIRO de 2009

Nelson Montenegro  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: MESSAGEM N.º 7.066 /2009.

DESIGNO RELATOR SR. DEP. SERGIO AGUIAR

Comissão de Justiça, em 12 de FEVEREIRO de 2009

### PARECER

FAVORÁVEL A EMENDA ADITIVA Nº 01/2009.

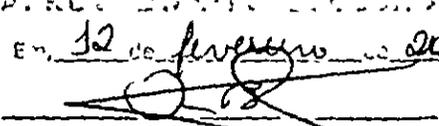
Sergio Aguiar  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável ao Projeto e a  
Emenda: Aprovado

Comissão de Justiça, em 12 de FEVEREIRO de 2009.

Wilson Moura  
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 12 de fevereiro de 2009  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 12 de fevereiro de 2009  
  
1º SECRETÁRIO



**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.875, DE 7 DE  
FEVEREIRO DE 2007 E ALTERAÇÕES  
SUBSEQUENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art 6º, o inciso VI do art 8º, os arts 10 e 37, da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações

“**Art. 6º** O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**1. GOVERNADORIA**

- 1.1. Gabinete do Governador,
- 1.2. Casa Civil;
- 1.3. Casa Militar,
- 1.4. Procuradoria-Geral do Estado,
- 1.5. Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado,
- 1.6. Conselho Estadual de Educação,
- 1.7. Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico,
- 1.8. Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente,

...

**Art. 8º** ...

VI – controle interno,

...

**Art. 10.** A Governadoria do Estado compreende

- a) Gabinete do Governador,
- b) Casa Civil,
- c) Casa Militar,
- d) Procuradoria-Geral do Estado,
- e) Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado,
- f) Conselho Estadual de Educação,
- g) Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico,
- h) Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

...

**Art. 37.** Compete à Secretaria do Planejamento e Gestão coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Estadual voltado ao alcance dos resultados previstos da ação do Governo; orientar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos



serão públicos estaduais,

**XXI** - criar condições adequadas para o atendimento ao idoso e ao portador de necessidades especiais, contribuindo para a sua inclusão social,

**XXII** - criar mecanismos para facilitar o registro de reclamações, denúncias, críticas, elogios ou sugestões, devendo os resultados das correspondentes atividades de apuração contribuir na formulação de políticas públicas ou em recomendações de medida disciplinar, administrativa ou judicial por parte dos órgãos competentes,

**XXIII** - captar recursos, celebrar parcerias e promover a articulação com órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e instituições privadas,

**XXIV** - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento

§ 1º No âmbito das competências estabelecidas neste artigo, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado poderá expedir recomendações aos órgãos e às entidades da Administração Estadual

§ 2º Por sugestão do Controlador e Ouvidor-Geral do Estado, o Governador poderá conferir à recomendação efeito normativo em relação aos órgãos e às entidades da Administração Estadual, devendo sua íntegra, em tal caso, ser publicada no Diário Oficial do Estado, com o respectivo número de ordem, e o despacho governamental a ela relativo

§ 3º O reexame de qualquer recomendação da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado depende de expressa autorização do Controlador e Ouvidor-Geral do Estado, à vista de requerimento fundamentado

§ 4º O descumprimento injustificado por parte dos Órgãos, Entidades e Fundos estaduais, de recomendação de efeito normativo, emanada pela Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado e aprovada pelo Governador do Estado, constitui ilícito administrativo e ensejará a apuração de responsabilidade pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos do inciso XI, art 5º da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006

§ 5º As consultas formuladas pelos Órgãos, Entidades e Fundos estaduais à Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado devem ser acompanhadas dos autos pertinentes e instruídas adequadamente com pareceres conclusivos da área técnica dos interessados

§ 6º As exigências previstas no parágrafo anterior deste artigo podem ser dispensadas, nas hipóteses de comprovada urgência ou de impedimento ou suspeição dos agentes públicos integrantes dos Órgãos, Entidades e Fundos estaduais interessados, bem como em outros casos, a critério do Controlador e Ouvidor-Geral do Estado

**Art. 15-B.** Fica criado o Portal da Transparência, sob a responsabilidade da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, constituindo um canal disponível na internet, para que o cidadão possa acompanhar a execução financeira dos programas executados pelo Estado do Ceará

§ 1º Serão disponibilizadas informações sobre recursos públicos federais transferidos pela União, transferências de recursos públicos estaduais aos municípios e gastos realizados com pessoal, compras, contratações de obras e serviços

§ 2º Serão disponibilizados, na íntegra, no Portal da Transparência os editais dos processos licitatórios, os contratos, convênios, acordos celebrados e respectivos aditivos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Estadual

**Art. 15-C.** Nenhum processo, documento, livro, registro ou informação, inclusive acesso à base de dados de informática, relativos aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, poderá ser sonegado à Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado no exercício inerente às atividades



de planejamento do Governo Estadual (Plano de Governo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual), coordenar o processo de definição de diretrizes estratégicas nas áreas econômica, social, de infra-estrutura, de meio ambiente e de gestão, bem como de planejamento territorial, para a formulação das políticas públicas, coordenar o processo de alocação dos recursos orçamentários, compatibilizando as necessidades de racionalização dos gastos públicos com as diretrizes estratégicas, para viabilizar a programação dos investimentos públicos prioritários, acompanhar os planos de ação e a execução orçamentária em nível dos programas governamentais, coordenar a formulação de indicadores para o sistema de gestão por resultados e o monitoramento dos programas estratégicos de governo, coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e a base de informações gerenciais e sócio-econômicas para o planejamento do Estado, coordenar, em articulação com demais órgãos estaduais, o processo de viabilização de fontes alternativas de recursos e de cooperação para financiar o desenvolvimento estadual, fornecendo assessoria na estruturação de propostas e metodologias de controle e gestão de resultados, coordenar a formulação e acompanhar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas na esfera do Governo Estadual, definir arcabouço conceitual, metodologias e promover a formação de pessoas nas áreas de planejamento e gestão pública, coordenar, controlar e avaliar as ações dos Sistemas de Gestão de Pessoas, de Reforma e Modernização Administrativa, de Material e Patrimônio, de Tecnologia da Informação, de Serviços e Compras corporativas, de Gestão Previdenciária, desenvolvendo métodos e técnicas, a normatização e padronização de sua aplicação nos Órgãos e Entidades Estaduais, coordenar a promoção de concursos públicos e seleções, salvo nos casos em que essa atribuição seja outorgada por lei a outros Órgãos e Entidades, planejar, coordenar, monitorar e estabelecer critérios de seleção para a mão-de-obra terceirizada do governo, exercer as atividades de planejamento, monitoramento, cadastramento, receitas e benefícios previdenciários do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos e dos Membros do Poder do Estado - SUPSEC, supervisionar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação, realizando a análise técnica de projetos de investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação, acompanhando e controlando os seus gastos, e a gestão da Assistência à Saúde do Servidor Público, exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento" (NR)

...  
**Art. 2º** Fica acrescido ao Título III da Lei nº 13 875, de 7 de fevereiro de 2007, o Capítulo IV-A, com a seguinte redação, ficando revogado o Capítulo III do Título V

### TÍTULO III

#### Capítulo IV-A

#### DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**Art. 15-A.** Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

- I** - zelar pela observância dos princípios da Administração Pública,
- II** - exercer a coordenação geral, a orientação técnica e normativa e a execução das atividades inerentes aos sistemas de controle interno, ouvidoria e ética e transparência do Estado,
- III** - consolidar os controles internos, a partir do desenvolvimento de métodos e técnicas voltadas para a observância dos princípios da Administração Pública e a excelência operacional,
- IV** - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos



programas de governo e dos orçamentos do Estado,

**V** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos, Entidades e Fundos da Administração Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado,

**VI** - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Estado, nessas operações,

**VII** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional,

**VIII** - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer,

**IX** - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente tomada de contas especial, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, com identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária,

**X** - avaliar e fiscalizar a execução dos contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não-governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público, concedidos ou privatizados,

**XI** - realizar auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão, considerando as dimensões de riscos, custos e processos,

**XII** - efetuar estudos relacionados à apuração de custos e propor medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos,

**XIII** - propor à autoridade máxima do Órgão, Entidade ou Fundo a suspensão de atos relativos à gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, incluindo receitas e despesas, renúncias e incentivos fiscais, praticados com indícios ou evidências de irregularidade ou ilegalidade, comunicando às autoridades competentes nos termos da legislação vigente,

**XIV** - assessorar o Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF, em assuntos relacionados ao desempenho de programas governamentais, à gestão fiscal, à gestão de gastos e ao cumprimento dos limites financeiros,

**XV** - conceber mecanismos para o monitoramento das contas públicas para a tomada de decisões,

**XVI** - avaliar e fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos, Entidades e Fundos estaduais, exercendo inclusive o controle da consistência dos registros nos sistemas operacionais;

**XVII** - exercer o monitoramento e avaliar o cumprimento dos indicadores relativos à gestão fiscal,

**XVIII** - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Estado, contribuindo para a formulação de políticas públicas,

**XIX** - promover a articulação entre a sociedade e as ações governamentais em consonância com a política de ouvidoria do Estado.

**XX** - prestar serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de procedimentos preliminares à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos



de auditoria, fiscalização e ouvidoria

**Art. 15-D.** O agente público ou privado que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à realização das atividades de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão pública, ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal “ (NR)

...  
**Art. 3º** O § 2º do art 82, o parágrafo único do art 83 e os arts 85 e 86 da Lei nº 13 875, de 7 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações

“**Art. 82.** Constituem atribuições básicas dos Secretários de Estado, além das previstas na Constituição Estadual

§ 2º São Secretários de Estado o Procurador-Geral do Estado, o Controlador e Ouvidor-Geral do Estado, o Chefe da Casa Militar, o Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, o Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente, o Presidente do Conselho Estadual de Educação e o Assessor para Assuntos Internacionais, e tem o mesmo nível hierárquico dos Secretários e goza das prerrogativas e honras do cargo, o Defensor Público Geral

**Art. 83.** Constituem atribuições básicas dos Secretários Adjuntos de Estado

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral Adjunto do Estado, o Controlador e Ouvidor-Geral Adjunto, o Subchefe da Casa Militar e o Subdefensor Público Geral, além das atribuições que lhe são conferidas pelas leis orgânicas dos respectivos Órgãos, terão, também, as mencionadas neste artigo, quando compatíveis (NR)

...  
**Art. 4º** Os cargos de Secretário de Estado da Controladoria e Ouvidoria Geral e de Secretário Adjunto de Estado da Controladoria e Ouvidoria Geral passam a denominar-se respectivamente Controlador e Ouvidor-Geral e Controlador e Ouvidor-Geral Adjunto

**Art. 5º** Ficam criados 11 (onze) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, sendo 5 (cinco) símbolo DNS-2, 6 (seis) símbolo DNS-3, integrantes da Administração Direta do Poder Executivo

**Art. 6º** Ficam extintos 2 (dois) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, símbolo DAS-1, integrantes da Administração Direta do Poder Executivo

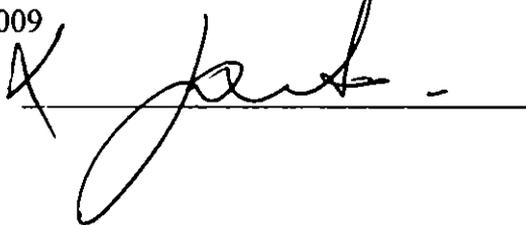
**Art. 7º** Os cargos criados e extintos a que se referem os arts 5º e 6º acima descritos, serão consolidados por Decreto no quadro geral de cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual

**Art. 8º** O Poder Executivo editará os atos complementares necessários à regulamentação das competências da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o item 3 3 do inciso I, do art 6º da Lei nº 13 875, de 7 de fevereiro de 2007

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
12 de fevereiro de 2009

 - PRESIDENTE

Sanção. Publique-se  
com: Lei.  
Em 02 / 2003 / 2009



Lei nº 14.306, de 02.03.09



*Cid Ferreira Gomes*  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DOIS

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** O art 6º, o inciso VI do art 8º, os arts 10 e 37, da Lei nº 13 875, de 7 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações

**“Art. 6º** O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica

#### I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### 1. GOVERNADORIA

- 1.1. Gabinete do Governador,
- 1.2. Casa Civil,
- 1.3. Casa Militar,
- 1.4. Procuradoria-Geral do Estado,
- 1.5. Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado,
- 1.6. Conselho Estadual de Educação,
- 1.7. Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico,
- 1.8. Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente,

...  
**Art. 8º** ...

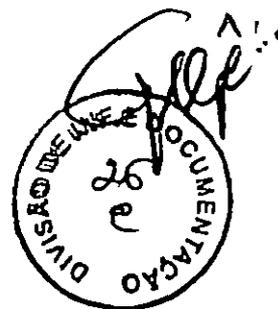
VI – controle interno,

...  
**Art. 10.** A Governadora do Estado compreende

- a) Gabinete do Governador,
- b) Casa Civil,
- c) Casa Militar,
- d) Procuradoria-Geral do Estado,
- e) Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado,
- f) Conselho Estadual de Educação,
- g) Conselho Estadual do Desenvolvimento Econômico,
- h) Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

...  
**Art. 37.** Compete à Secretaria do Planejamento e Gestão coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Estadual voltado ao alcance dos resultados previstos da ação do Governo, orientar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano de Governo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes

*97*   



Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual), coordenar o processo de definição de diretrizes estratégicas nas áreas econômica, social, de infra-estrutura, de meio ambiente e de gestão, bem como de planejamento territorial, para a formulação das políticas públicas, coordenar o processo de alocação dos recursos orçamentários, compatibilizando as necessidades de racionalização dos gastos públicos com as diretrizes estratégicas, para viabilizar a programação dos investimentos públicos prioritários, acompanhar os planos de ação e a execução orçamentária em nível dos programas governamentais, coordenar a formulação de indicadores para o sistema de gestão por resultados e o monitoramento dos programas estratégicos de governo, coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e a base de informações gerenciais e sócio-econômicas para o planejamento do Estado, coordenar, em articulação com demais órgãos estaduais, o processo de viabilização de fontes alternativas de recursos e de cooperação para financiar o desenvolvimento estadual, fornecendo assessoria na estruturação de propostas e metodologias de controle e gestão de resultados, coordenar a formulação e acompanhar a implementação do Programa de Parcerias Público-Privadas na esfera do Governo Estadual, definir arcabouço conceitual, metodologias e promover a formação de pessoas nas áreas de planejamento e gestão pública, coordenar, controlar e avaliar as ações dos Sistemas de Gestão de Pessoas, de Reforma e Modernização Administrativa, de Material e Patrimônio, de Tecnologia da Informação, de Serviços e Compras corporativas, de Gestão Previdenciária, desenvolvendo métodos e técnicas, a normatização e padronização de sua aplicação nos Órgãos e Entidades Estaduais, coordenar a promoção de concursos públicos e seleções, salvo nos casos em que essa atribuição seja outorgada por lei a outros Órgãos e Entidades, planejar, coordenar, monitorar e estabelecer critérios de seleção para a mão-de-obra terceirizada do governo, exercer as atividades de planejamento, monitoramento, cadastramento, receitas e benefícios previdenciários do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos e dos Membros do Poder do Estado - SUPSEC, supervisionar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação, realizando a análise técnica de projetos de investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação, acompanhando e controlando os seus gastos, e a gestão da Assistência à Saúde do Servidor Público, exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento ” (NR)

“  
**Art. 2º** Fica acrescido ao Título III da Lei nº 13 875, de 7 de fevereiro de 2007, o Capítulo IV-A, com a seguinte redação, ficando revogado o Capítulo III do Título V  
 “

### TÍTULO III

#### Capítulo IV-A

#### DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

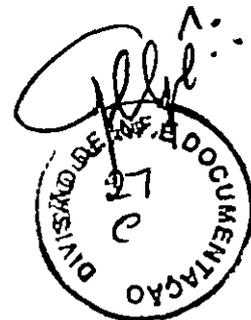
**Art. 15-A.** Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

**I** - zelar pela observância dos princípios da Administração Pública,

**II** - exercer a coordenação geral, a orientação técnica e normativa e a execução das atividades inerentes aos sistemas de controle interno, ouvidoria e ética e transparência do Estado,

**III** - consolidar os controles internos, a partir do desenvolvimento de métodos e técnicas voltadas para a observância dos princípios da Administração Pública e a excelência operacional,

**IV** - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado,



**V - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos, Entidades e Fundos da Administração Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado,**

**VI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Estado, nessas operações,**

**VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional,**

**VIII - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer,**

**IX - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente tomada de contas especial, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, com identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária,**

**X - avaliar e fiscalizar a execução dos contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não-governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público, concedidos ou privatizados,**

**XI - realizar auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão, considerando as dimensões de riscos, custos e processos,**

**XII - efetuar estudos relacionados à apuração de custos e propor medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos,**

**XIII - propor à autoridade máxima do Órgão, Entidade ou Fundo a suspensão de atos relativos à gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, incluindo receitas e despesas, renúncias e incentivos fiscais, praticados com indícios ou evidências de irregularidade ou ilegalidade, comunicando às autoridades competentes nos termos da legislação vigente,**

**XIV - assessorar o Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF, em assuntos relacionados ao desempenho de programas governamentais, à gestão fiscal, à gestão de gastos e ao cumprimento dos limites financeiros,**

**XV - conceber mecanismos para o monitoramento das contas públicas para a tomada de decisões,**

**XVI - avaliar e fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos, Entidades e Fundos estaduais, exercendo inclusive o controle da consistência dos registros nos sistemas operacionais,**

**XVII - exercer o monitoramento e avaliar o cumprimento dos indicadores relativos à gestão fiscal,**

**XVIII - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Estado, contribuindo para a formulação de políticas públicas,**

**XIX - promover a articulação entre a sociedade e as ações governamentais em consonância com a política de ouvidoria do Estado,**

**XX - prestar serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de procedimentos preliminares à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos estaduais,**



**XXI** - criar condições adequadas para o atendimento ao idoso e ao portador de necessidades especiais, contribuindo para a sua inclusão social,

**XXII** - criar mecanismos para facilitar o registro de reclamações, denúncias, críticas, elogios ou sugestões, devendo os resultados das correspondentes atividades de apuração contribuir na formulação de políticas públicas ou em recomendações de medida disciplinar, administrativa ou judicial por parte dos órgãos competentes,

**XXIII** - captar recursos, celebrar parcerias e promover a articulação com órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e instituições privadas,

**XXIV** - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento

§ 1º No âmbito das competências estabelecidas neste artigo, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado poderá expedir recomendações aos órgãos e às entidades da Administração Estadual

§ 2º Por sugestão do Controlador e Ouvidor-Geral do Estado, o Governador poderá conferir à recomendação efeito normativo em relação aos órgãos e às entidades da Administração Estadual, devendo sua íntegra, em tal caso, ser publicada no Diário Oficial do Estado, com o respectivo número de ordem, e o despacho governamental a ela relativo

§ 3º O reexame de qualquer recomendação da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado depende de expressa autorização do Controlador e Ouvidor-Geral do Estado, à vista de requerimento fundamentado

§ 4º O descumprimento injustificado por parte dos Órgãos, Entidades e Fundos estaduais, de recomendação de efeito normativo, emanada pela Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado e aprovada pelo Governador do Estado, constitui ilícito administrativo e ensejará a apuração de responsabilidade pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, nos termos do inciso XI, art 5º da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006

§ 5º As consultas formuladas pelos Órgãos, Entidades e Fundos estaduais à Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado devem ser acompanhadas dos autos pertinentes e instruídas adequadamente com pareceres conclusivos da área técnica dos interessados

§ 6º As exigências previstas no parágrafo anterior deste artigo podem ser dispensadas, nas hipóteses de comprovada urgência ou de impedimento ou suspeição dos agentes públicos integrantes dos Órgãos, Entidades e Fundos estaduais interessados, bem como em outros casos, a critério do Controlador e Ouvidor-Geral do Estado

**Art. 15-B.** Fica criado o Portal da Transparência, sob a responsabilidade da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado, constituindo um canal disponível na internet, para que o cidadão possa acompanhar a execução financeira dos programas executados pelo Estado do Ceará

§ 1º Serão disponibilizadas informações sobre recursos públicos federais transferidos pela União, transferências de recursos públicos estaduais aos municípios e gastos realizados com pessoal, compras, contratações de obras e serviços

§ 2º Serão disponibilizados, na íntegra, no Portal da Transparência os editais dos processos licitatórios, os contratos, convênios, acordos celebrados e respectivos aditivos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Estadual

**Art. 15-C.** Nenhum processo, documento, livro, registro ou informação, inclusive acesso à base de dados de informática, relativos aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, poderá ser sonegado à Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado no exercício inerente às atividades de auditoria, fiscalização e ouvidoria



**Art. 15-D.** O agente público ou privado que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à realização das atividades de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão pública, ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal “ (NR)

...  
**Art. 3º** O § 2º do art 82, o parágrafo único do art 83 e os arts 85 e 86 da Lei nº 13 875, de 7 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações

“**Art. 82.** Constituem atribuições básicas dos Secretários de Estado, além das previstas na Constituição Estadual

§ 2º São Secretários de Estado o Procurador-Geral do Estado, o Controlador e Ouvidor-Geral do Estado, o Chefe da Casa Militar, o Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, o Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente, o Presidente do Conselho Estadual de Educação e o Assessor para Assuntos Internacionais, e tem o mesmo nível hierárquico dos Secretários e goza das prerrogativas e honras do cargo, o Defensor Público Geral

**Art. 83.** Constituem atribuições básicas dos Secretários Adjuntos de Estado

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral Adjunto do Estado, o Controlador e Ouvidor-Geral Adjunto, o Subchefe da Casa Militar e o Subdefensor Público Geral, além das atribuições que lhe são conferidas pelas leis orgânicas dos respectivos Órgãos, terão, também, as mencionadas neste artigo, quando compatíveis” (NR)

...  
**Art. 4º** Os cargos de Secretário de Estado da Controladoria e Ouvidoria Geral e de Secretário Adjunto de Estado da Controladoria e Ouvidoria Geral passam a denominar-se respectivamente Controlador e Ouvidor-Geral e Controlador e Ouvidor-Geral Adjunto

**Art. 5º** Ficam criados 11 (onze) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, sendo 5 (cinco) símbolo DNS-2, 6 (seis) símbolo DNS-3, integrantes da Administração Direta do Poder Executivo

**Art. 6º** Ficam extintos 2 (dois) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, símbolo DAS-1, integrantes da Administração Direta do Poder Executivo

**Art. 7º** Os cargos criados e extintos a que se referem os arts 5º e 6º acima descritos, serão consolidados por Decreto no quadro geral de cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual

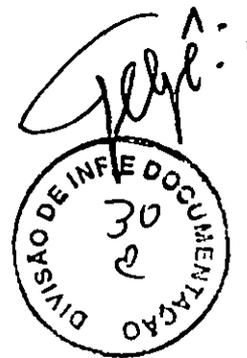
**Art. 8º** O Poder Executivo editará os atos complementares necessários à regulamentação das competências da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, o item 3 3 do inciso I, do art 6º da Lei nº 13 875, de 7 de fevereiro de 2007

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2009

DEP DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE



_____	DEP GONY ARRUDA
_____	1° VICE-PRESIDENTE
_____	DEP FRANCISCO CAMINHA
_____	2° VICE-PRESIDENTE
_____	DEP JOSE ALBUQUERQUE
_____	1° SECRETARIO
_____	DEP FERNANDO HUGO
_____	2° SECRETARIO
_____	DEP HERMÍNIO RESENDE
_____	3° SECRETÁRIO
_____	DEP OSMAR BAQUIT
_____	4° SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº. 02 DE 12/2/9

f. u. a. c. i. a

LEI Nº 14306 de 2.3.19

PUBLICADA EM 5.3.19

f. u. a. c. i. a

ARQUIVE-SE  
DIV EXP LEGISLATIVO

EM... J . J .....

f. u. a. c. i. a